



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA

## **RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008**

**Fixa critérios e valores para pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso aos servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia – CEFET envolvidos nos processos de execução de cursos e concursos para provimento de cargo público, vestibular e exames de seleção e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de regulamentar, no âmbito das Unidades desta Instituição, o pagamento da Gratificação por encargo de Curso ou Concurso, instituída pelo Art. 8º do Decreto nº 1.604 de 1978, com redação dada pelo Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.746, de 1979, e Artigo 61 inciso IX e Artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 1990 regulamentado pelo Decreto nº 6.114, 15 de maio de 2007, e considerando a Portaria do MEC nº 581, de 14 de maio de 2008 e a Portaria do MEC nº 1.084, de 2 de setembro de 2008,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Normatizar e fixar as bases de concessão e limite de valores a serem pagos aos servidores do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA-CEFET-BA, pelo desempenho eventual de atividades desenvolvidas nos processos de execução e instrutoria de cursos de formação, desenvolvimento ou de treinamento para servidores, concursos públicos para provimento de cargos do quadro de pessoal do CEFET-BA, processos seletivos e concursos vestibulares no âmbito das Unidades deste Centro.

**Art. 2º** Faz jus à Gratificação por encargos de Curso ou Concurso (GECC) o servidor que, em caráter eventual:

I – atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II – participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III – participar da logística de preparação e de realização de concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre suas atribuições permanentes;

IV – participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutor, para fins do disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

§ 2º A GECC não será paga aos servidores pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos que visem disseminar informações de atividades de competência das unidades institucionais.

**Art. 3º** Caberá à :

I – Coordenação de Recrutamento e Seleção de Pessoal - COREP a responsabilidade pela execução do processo de realização de cursos ou concursos para provimento de cargos públicos e processo seletivo para admissão de professor substituto / visitante do CEFET-BA.

II – Coordenação Técnica de Seleção de Alunos – CTSA a responsabilidade pela execução do processo de realização de exame de seleção de alunos e vestibular do CEFET-BA.

**Parágrafo único** A Diretoria Geral do CEFET-BA, por solicitação dos Coordenadores da COREP e / ou CTSA, poderá designar Comissão Multidisciplinar com a finalidade de coordenar, orientar, supervisionar e executar o processo de realização de concurso para provimento de cargo público, processo seletivo para admissão de professor substituto / visitante e processo de realização de exame de seleção de alunos e vestibular, respectivamente, mediante emissão de portaria.

**Art. 4º** A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) será definida de acordo com as atividades desempenhadas no artigo 2º e os valores referenciais são os constantes no anexo I desta Resolução.

**Art. 5º** Serão observados os seguintes critérios para a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), observando-se os limites estabelecidos no anexo I desta Resolução:

I – o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade das atividades exercidas;

II - o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos valores constantes do Anexo I;

III – a retribuição não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

IV – para fins de desempenho das atividades previstas no inciso I e II do artigo 2º, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível ou experiência profissional comprovada na área de atuação a que se propuser.

§ 1º Será admitido pagamento acima dos limites estabelecidos por esta Resolução, respeitados os limites do Decreto Nº 6114, de 15 de maio de 2007, nos casos em que os recursos arrecadados com evento financiarem esta ação.

§ 2º Fica vedado, a qualquer, título, qualquer outro pagamento e de qualquer outra fonte, para execução da mesma ação.

**Art. 6º** A GECC somente será paga se as atividades referidas no caput do art. 1º forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular.

§ 1º Mediante autorização da Direção Geral o servidor poderá desempenhar essas atividades durante a jornada de trabalho desde que haja compensação de carga horária, na forma do artigo 98 da Lei nº 8.112, de 1990, no prazo máximo de até um ano.

§ 2º É vedado o desempenho das atividades descritas nesta Resolução por servidores que estiverem afastados ou licenciados.

**Art. 7º** O pagamento da GECC, aos servidores envolvidos na execução das atividades previstas nesta resolução, deverá ser efetuado, através do SIAPE, obedecendo à rotina e rubrica própria e está condicionado à previsão de recursos orçamentários para este fim.

**Parágrafo único** O valor a ser pago será definido pela Comissão ou área proponente e autorizado pela Direção Geral no mês de realização da atividade e informada a Coordenação de Pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte para inclusão no SIAPE.

**Art. 8º** Até que seja implantado pelo Sistema de Pessoal Civil – SIPEC, o sistema de controle das horas trabalhadas com vistas ao controle do pagamento da GECC, o servidor deverá assinar a declaração de execução de atividades, conforme Anexo II desta Resolução.

**Art. 9º** A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para cálculo da aposentadoria ou pensão.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste CEFET-BA.

**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada qualquer disposição contrária.

**AURINA OLIVEIRA SANTANA**  
**Presidente do Conselho Diretor**

## ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº XX/2008-CD, DE XX/03/2008

### TABELAS DE GRATIFICAÇÕES POR ENCARGO DE CURSOS, CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

VALOR FINANCEIRO DE REFERÊNCIA:

Maior vencimento básico da Administração Pública Federal  
(Procurador da Procuradoria Especial da Marinha): R\$ 6.924,10

**TABELA I** – Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

| ATIVIDADE  | PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA | VALORES   |
|--|---|-----------|
| Instrutoria em curso de formação de carreiras                        | Até 0,55                                | R\$ 38,08 |
| Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento            | Até 0,55                                | R\$ 38,08 |
| Instrutoria em curso de treinamento                                  | Até 0,3625                              | R\$ 25,10 |
| Tutoria em curso a distância   | Até 0,3625                              | R\$ 25,10 |
| Instrutoria em curso gerencial                                       | Até 0,55                                | R\$ 38,08 |
| Instrutoria em curso de pós-graduação                                | Até 0,55                                | R\$ 38,08 |
| Orientação de monografia   | Até 0,55                                | R\$ 38,08 |
| Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos                 | Até 0,1875                              | R\$ 12,98 |
| Coordenação técnica e pedagógica                                     | Até 0,3625                              | R\$ 25,10 |
| Elaboração de material didático *                                    | Até 0,3625                              | R\$ 25,10 |
| Elaboração de material multimídia para curso à distância             | Até 0,55                                | R\$ 38,08 |
| Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação | Até 0,55                                | R\$ 38,08 |

*Observação:* (\*) Será considerado, para efeito de pagamento de elaboração de material didático, 50% da carga-horária da disciplina. Este valor não será pago para disciplinas nas quais o servidor já tenha recebido a gratificação relativa à instrutoria.

**TABELA II** – Participação em banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

| ATIVIDADE                            | PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA | VALORES  |
|--------------------------------------|---|----------|
| Exame Oral                           | Até 0,5125                              | R\$ 35,5 |
| Análise Curricular                   | Até 0,3                                 | R\$ 20,8 |
| Correção de prova discursiva         | Até 0,55                                | R\$ 38,1 |
| Elaboração de questão de prova *     | Até 0,55                                | R\$ 38,1 |
| Julgamento de recurso **             | Até 0,55                                | R\$ 38,1 |
| Prova prática                        | Até 0,4375                              | R\$ 30,3 |
| Análise crítica de questão de prova  | Até 0,55                                | R\$ 38,1 |
| Julgamento de concurso de monografia | Até 0,55                                | R\$ 38,1 |

*Observação:* (\*) Os valores estipulados para elaboração de prova também se aplicam aos pagamentos de elaboração de prova em Braille e de revisão de prova.

*Observação:* (\*\*) Quando o recurso intentado for relativo a questões de prova e julgado pelo próprio elaborador, a comissão central do concurso decidirá acerca do pagamento da gratificação, devendo ser considerada a legitimidade do questionamento, e será pago por questão, independentemente do número de candidatos. O julgamento de recurso em provas de título será pago por candidato.

**TABELA III** – Atividades de logística da preparação e realização de cursos, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

| ATIVIDADE        | PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA | VALORES  |
|------------------|---|----------|
| Planejamento (*) | Até 0,3                                 | R\$ 20,8 |
| Coordenação (**) | Até 0,3                                 | R\$ 20,8 |
| Supervisão       | Até 0,225                               | R\$ 15,6 |
| Execução (***)   | Até 0,1875                              | R\$ 13,0 |

*Observação:* (\*) Os valores estipulados para a atividade “planejamento” aplicam aos pagamentos de coordenadores de comissões de cursos e concursos.

*Observação:* (\*\*) Os valores estipulados para a atividade “coordenação” aplicam aos pagamentos de vice-coordenadores de comissões de cursos e concursos.

*Observação:* (\*\*\*) Os valores estipulados para a atividade “execução” aplicam aos pagamentos de diagramadores, técnicos em editoração gráfica e analista de informação que apoiem comissões de cursos e concursos.

**TABELA IV** – Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

| ATIVIDADE         | PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA | VALORES  |
|-------------------|---|----------|
| Aplicação (*)     | Até 0,1125                              | R\$ 7,8  |
| Fiscalização (**) | Até 0,225                               | R\$ 15,6 |
| Supervisão (***)  | Até 0,3                                 | R\$ 20,8 |

*Observação:* (\*) Os valores estipulados para a atividade “aplicação” aplicam aos pagamentos de porteiro e de pessoal de apoio que atuem nos dias de aplicação de provas de exame vestibular ou de concurso público.

*Observação:* (\*\*) Os valores estipulados para a atividade “fiscalização” aplicam aos pagamentos de fiscais de sala, fiscais de corredor, fiscais de braille, motoristas e datiloscopistas que atuem nos dias de aplicação de provas de exame vestibular ou de concurso público.

*Observação:* (\*\*\*) Os valores estipulados para a atividade “supervisão” aplicam aos pagamentos de administrador e apoio médico que atuem nos dias de aplicação de provas de exame vestibular ou de concurso público.

## ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº XX/2008-CD, DE XX/03/2008

### DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

| Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu _____<br>_____<br>(nome completo)  |             |                   |
|---|-------------|-------------------|
| matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____<br>_____<br>(denominação, código, etc.)  |             |                   |
| do Quadro de Pessoal do _____, em<br>exercício na (o) _____,<br>declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso<br>público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto<br>nº 6.114, de 2007: |             |                   |
| Atividades  | Instituição | Horas trabalhadas |
|   |             |                   |
|   |             |                   |
|   |             |                   |
|   |             |                   |
|   |             |                   |
|   |             |                   |
|   |             |                   |
|   |             |                   |
|   |             |                   |
| TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM<br>CURSO   |             |                   |
| Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui<br>prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.<br><br>Salvador, ____ de _____ de _____.<br><br>_____<br>Assinatura do servidor                                |             |                   |